PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 201/2015

Pompeia, 10 de abril de 2015.

P. L. nº 18/2015

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a coleta, transporte e destino final de óleo utilizado na fritura de alimentos no município de Pompeia e dá outras providências" a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O presente projeto de lei visa programar o tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos, no âmbito do município de Pompeia, conforme sugestão do Vereador Claudirlei Santiago Domingues apresentada por meio de Indicação, preocupado com as ações de sustentabilidade que garantam, a longo e médio prazo, uma boa qualidade de vida para as futuras gerações.

Medidas educativas e necessárias serão adotadas, e promovidas campanhas de conscientização junto à população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de uso doméstico, na rede de esgoto.

Para a operacionalização desse projeto firmaremos parceria com a AMPP – Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia, o que proporcionará vantagens econômicas aos seus associados, e vantagens ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos ao meio ambiente.

Nestas condições, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22 / 04 / 2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
22 ABR 2015
Recebido
Proc. 37.559

PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

DISPÕE SOBRE A COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE ÓLEO UTILIZADO NA FRITURA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido o lançamento de óleo comestível usado ou não, diretamente no meio ambiente.

Artigo 2º - Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos, no âmbito do município de Pompeia.

Artigo 3º - O programa de tratamento e reciclagem do óleo e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial inclui medidas educativas e de incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de emprego e renda.

§ 1º - As medidas educativas visam:

I – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico na rede de esgoto;

II – informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III – conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final adequada do óleo saturado;

IV – promover campanhas de conscientização de opinião pública, inclusive usuários domésticos, com distribuição de banners, outdour, panfletos, visando a solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem de resíduos sólidos.

§ 2º - As medidas de incentivo visam:

I – promover a prática de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II – firmar parceria para a operacionalização deste projeto com a AMPP – Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia, empresa pompeense já estruturada na coleta seletiva de resíduos sólidos;

III – à Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia compete:

a) controle de quantidade recebida e o seu devido pagamento;
b) o pagamento poderá ser em moeda ou em produto elaborado;
c) deverá fornecer, sem custo, funil plástico para adequação em vasilhames tipo pet;

d) a frequência de coleta e locais serão os mesmos do projeto Coleta Seletiva, porém será criado o disque óleo para coletas esporádicas e fora dos mesmos;
e) toda coleta, transporte e armazenagem correrão por conta da AMPP – Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia.

Artigo 4º - A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras vegetais em todos os prédios públicos e autarquias que produzam óleo saturado, bem como promoverá junto à Divisão da Educação e Cultura as campanhas de divulgação nas redes de ensino, tornando-se multiplicadores da cultura de preservação ambiental.

Artigo 6º - Este projeto para a sua identificação junto à sociedade chamar-se-á: "Pompeia, Olho no Óleo".

Artigo 7º - O município regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias de sua vigência.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 10 de abril de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 253/2015

Pompeia, 4 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos com o presente solicitar a retirada do projeto de lei que tramita nessa Colenda Câmara Municipal e que "Dispõe sobre a coleta, transporte e destino final de óleo utilizado na fritura de alimentos no município de Pompeia e dá outras providências", encaminhado por meio do Ofício GP nº 201/2015.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal

À Secretaria.
Pompéia, 04 / 05 / 2015

Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia

04 MAI 2015

Recebido